



Proc nº:014/001615/2021

Fls.: 583 8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação e instalação dos equipamentos geradores de gases medicinais, com o fornecimento de Oxigênio através de (Geradores por PSA), Ar Medicinal através de (Compressores) e Vácuo Clínico através de (Bombas) com envasamento de cilindros para cumprimento de mandados judiciais e Serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças na rede de fornecimento dos gases de acordo com as especificações, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Razão da necessidade da aquisição:** O Objeto pretendido relacionado no presente Termo de Referência têm como escopo a estruturação do das Unidades de Saúde deste Município descrito em anexo.

2.2. Os pacientes críticos necessitam de controle específico. Na busca de melhoria e a garantia da qualidade da assistência prestada ao paciente internado. Atualmente Unidades de Terapia Intensiva (UTI) adultos e infantil, Unidades Intermediárias (UI), Unidades coronarianas, Unidades de Pacientes Graves, emergências, assim como pacientes internados em estado semicríticos em enfermarias utilizam ventilação para auxiliar o paciente debilitado para maior controle do mesmo, também necessitam de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico) para o funcionamento dos ventiladores mecânicos microprocessados e para oxigenioterapia, micro e macro nebulização, aspiração de secreção dentre outros. O quantitativo total do processo deu-se a partir de demandas verificadas no último mês e tendo também como referencia a Norma ABNT 12.188/2016.

2.3. Informamos que o objeto do processo em epigrafe são bens de natureza comum, utilizados em toda rede de saúde. O ar deve ter sua qualidade assegurada e ser isento de microorganismos patogênicos, substâncias oleosas, água, poeira e outros elementos que não fazem parte da sua composição. Para que isso ocorra, é necessária a montagem correta e a manutenção adequada da central de ar comprimido, além de uma monitorização constante destes parâmetros, também é imprescindível o provimento de gás oxigênio medicinal extremamente necessário para a utilização adequada dos equipamentos e a utilização de vácuo clínico é amplamente utilizada para a aspiração de pacientes críticos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. Cabe ressaltar que o serviço prestado permite que a utilização dos equipamentos em questão não sofra paralisação, **NÃO COLOCANDO EM RISCO IMINENTE O BEM MAIOR TUTELADO, OU SEJA, A VIDA HUMANA.**

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a prestação de serviços de equipamentos para fornecimento continuado de oxigênio medicinal que contempla o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas com troca de peças;

3.1.1. A unidade de medida para contratação desses serviços é o metro cúbico (m³);

3.2. Os serviços e produtos a serem contratados e adquiridos contemplam Assessoria especializada e intervenções para manutenções corretivas e preventivas e o fornecimento dos gases;

3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica com no mínimo 04 (quatro) operadores, em regime de plantão 12x36h;

3.3. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas e suas partes;

3.4. Considera-se manutenção corretiva, entre outros, uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração da parte interna dos equipamentos;

3.4.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes de uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

3.5. Compreende-se como manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

3.5.1. A manutenção preventiva será efetivada pela empresa ganhadora de segunda à domingo, 24 horas, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes e com apresentação de relatórios detalhados sobre cada manutenção realizada;

3.6. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade requisitante. Desta forma, a empresa ganhadora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar a interrupção;

3.7. Do Abastecimento

3.7.1.1. O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 04 (quatro) horas a partir da sua solicitação.

3.7.1.2. As Unidades contempladas estão descritas em anexo;

3.7.1.3. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário predeterminado pela Unidade;

3.7.1.4. Caso o fornecimento deva ser realizado em locais e/ou horários distintos devem ser relacionados todos os locais de entrega;

3.7.1.5. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

3.7.1.6. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

3.7.1.7. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.

3.7.1.8. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

3.7.1.9. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;

3.7.1.10. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

3.7.1.11. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

3.7.1.12. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

3.7.1.13. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

3.7.1.14. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

3.7.1.15. Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;

3.7.1.16. A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação e treinamento para os profissionais que estarão executando serviços correlatos ao abastecimento de gases da Unidade;

3.8. Dos serviços de locação

3.8.1. Das Usinas Concentradoras

3.8.1.1. Na utilização de oxigênio gerado por usinas concentradoras deve haver identificação do percentual de oxigênio junto ao equipamento.

3.8.1.2. O sistema deve interromper automaticamente o funcionamento da usina quando o teor do oxigênio na mistura for inferior a 93%. O sistema reserva deve entrar em funcionamento automaticamente, em qualquer instante em que a usina processadora interrompa sua produção.

3.8.2. Da Instalação

3.8.2.1. A instalação das Usinas concentradoras e respectivas baterias de reserva, e toda e qualquer obra civil que se fizerem necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias uteis contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.

3.8.2.2. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

3.8.2.3. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8.2.4. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

3.8.2.5. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

3.8.2.6. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

3.8.2.7. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

3.8.3. Instalações e Fornecimentos

3.8.3.1. Ar Comprimido Medicinal conforme RDC 50 da ANVISA com a seguinte instalação:

3.8.3.2. Gerador de Ar Comprimido Medicinal Duplex por Compressores;

3.8.3.3. Painéis de alarme de pressão baixa da rede;

3.8.3.4. Manutenção regular corretiva e preventiva da instalação e seus acessórios;

3.8.3.5. Qualificação semestral do Ar Medicinal gerado;

3.8.4. Fornecido por compressor

3.8.4.1. O Ar produzido, deve ser isento de óleo (por coalescência) e de água, com Compressores do tipo pistão ou parafuso lubrificados ou isentos. No caso de utilização de compressores lubrificados a óleo, é necessário um sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do Ar Comprimido;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8.4.2. A central de suprimento deve conter no mínimo, um compressor e um suprimento reserva com outro(s) compressor(es), equivalente ao primeiro ou que possa atender a demanda estimada e será alocada ao lado de fora de cada unidade sob o comando da Direção da Unidade.

3.8.4.3. No caso de central com suprimento reserva de compressor(es), cada compressor deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada ou em paralelo, em caso de emergência;

3.8.4.4. A sucção dos compressores de Ar Medicinal deve estar localizada do lado de fora da edificação, captando ar atmosférico livre de qualquer contaminação proveniente de sistemas de exaustão, tais como fornos, motores de combustão, descargas de vácuo hospitalar, remoção de resíduos sólidos, etc;

3.8.4.5. Um dispositivo automático deve ser instalado de forma a evitar o fluxo reverso através dos compressores fora de serviço;

3.8.4.6. A central de suprimento com compressores de ar deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambos quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis:

- N₂: Balanço;
- O₂: 20,4 a 21,4 % v/v de Oxigênio;
- CO: 5 ppm máximo;
- CO₂: 500 ppm máximo;
- SO₂: 1 ppm máximo;
- NO_x: 2 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo;
- Vapor de água: 67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5°C, referido a pressão atmosférica).

3.8.4.7. As instalações de suprimento de Ar Medicinal devem atender a vazão mínima determinada pela unidade, necessitando de uma unidade de suprimento reserva de compressor equivalente:

3.8.4.8. As instalações de suprimento de Ar Medicinal devem conter 1 (um) sensor de alarme de presença de umidade na rede de Ar Comprimido que deverá ser instalado na saída do sistema de



Proc nº:014/001615/2021

Fls.: 590 &

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

purificação, antes da Rede de Distribuição de Ar Comprimido. Este deverá alarmar sonora e visualmente, quando houver presença de umidade no Ar Comprimido e deverá ser sensível a Ponto de Orvalho acima de - 45,5°C.

3.8.4.9. As instalações de suprimento de Ar Medicinal devem conter 1 (uma) válvula reguladora de pressão na saída para controle da pressão do Ar Medicinal fornecido;

3.8.4.10. As instalações de suprimento de Ar Medicinal devem ser montadas em armário insonorizado para obtenção de níveis de ruído inferiores a 70 dB(A);

3.8.4.11. Após a instalação de suprimento de Ar Medicinal, a CONTRATADA deve executar a qualificação do ar comprimido, conforme ISO 8573-1 obedecendo aos parâmetros abaixo:

- Periodicidade semestral;
- Ponto de coleta: Casa de máquinas após sistemas de filtragem e secagem;

3.8.4.12. O transporte, instalação, interligação à rede de distribuição dos gases e à rede elétrica deverão estar inclusos nos preços;

3.8.5. Parâmetros Requeridos

3.8.5.1. Análise da presença de Óleo no Ar Comprimido para Detectar presença de óleo sob a forma de vapor ou aerossol, que possam estar presentes no Ar Comprimido com Instalação de aparelho apropriado para a coleta de material nos pontos considerados (Normas recomendadas - Espectrofotometria no Infravermelho);

3.8.5.2. Análise da presença de umidade no Ar Comprimido e sua quantificação a umidade relativa e o ponto de orvalho para a condensação do vapor de água presente no Ar Comprimido (Utilização de Termo Higrômetro);

3.8.5.3. Contagem de partículas não viáveis para Realizar amostragem do Ar Comprimido com contador de partículas para verificar a classificação de acordo com a NBR ISO 14644, As amostragens deverão ser feitas para partículas de 0,5µ e 5,0µ no mínimo, sendo realizadas 3 amostragens por teste em cada ponto;



Proc nº:014/001615/2021

Fls.: 591

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8.5.4. Contagem total de Bactérias com Instalação de aparelho apropriado para coleta de amostra para contagem total de bactérias e fungos;

- Deverão ser emitidos laudos com a descrição de todo o procedimento, resultados e análises, incluindo calibração dos instrumentos utilizados;
- Deverá ser emitido juntamente com o relatório sugestões de melhorias eventuais ao sistema de geração, tratamento e distribuição do Ar Comprimido;

3.8.6. Do dimensionamento

3.8.6.1. A quantidade de fornecimento de Ar Comprimido Medicinal deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);

3.8.7. Instalações/Fornecimentos dos Distribuidores de Vácuo Clínico

3.8.7.1. Gerador de Vácuo Clínico conforme RDC 50 da ANVISA;

3.8.7.2. Painéis de alarme de pressão negativa insuficiente da rede;

3.8.7.3. Manutenção regular corretiva e preventiva da instalação e seus acessórios;

3.8.8. Descrição dos Serviços

3.8.8.1. O sistema central deve ser operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência;

3.8.8.2. No caso de um sistema com duas bombas ou mais a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possam ser mantidos por uma bomba reserva;



Proc nº:014/001615/2021

Fls.: 592 ✓

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.8.8.3. Um reservatório de Vácuo deve ser previsto em todos os sistemas de Vácuo hospitalar, a fim de que as bombas não tenham de operar continuamente sob baixa demanda;

3.8.8.4. Somente pode ser utilizado o sistema de Vácuo Clínico com coleta do produto aspirado em recipiente junto ao ponto de utilização;

3.8.8.5. Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de Vácuo, abaixo de 400 mm Hg;

3.8.8.6. Cada posto de utilização de Vácuo deve ser equipado com uma válvula autovedante, e rotulado legivelmente com o nome ou abreviatura, símbolo e cores para identificação. Devem ser instaladas duas cadeias de filtragem compostas cada uma de no mínimo: 1 pré-filtro 1 μ + 1 filtro 0,01 μ - As cadeias de filtragem do ar deverão ser montadas em circuito "by-pass", de forma a permitir a retirada de qualquer um dos elementos sem necessidade de paralisação de fornecimento do Vácuo;

3.8.8.7. A utilização do "Sistema Venturi" para geração de Vácuo só é permitida quando acoplada a um sistema de filtro que impeça a contaminação do ambiente. A descarga da central de Vácuo deve ser obrigatoriamente dirigida para o exterior do prédio, com o terminal voltado para baixo, devidamente telado, preferivelmente acima do telhado da central de vácuo e das construções vizinhas e localizado a uma distância mínima de 3,0m de qualquer porta, janela, entrada de ar ou abertura do edifício. Uma placa de sinalização de atenção e risco deve ser adequadamente colocada próxima ao ponto de descarga do Vácuo. As instalações de suprimento de Vácuo Clínico devem ser montadas em armário insonorizado para obtenção de níveis de ruído inferiores a 70 dB(A);

3.8.8.8. A qualificação do ar exaurido pelo sistema de Vácuo obedecerá ao seguinte padrão:

- Qualidade do ar exaurido (Livre de bactérias e Livre de odor);
- Parâmetros/ Limites máximos de poluentes (Odor Livre e Bactérias Livre);
- Procedimentos para contagem total de Bactérias e fungos presentes no ar exaurido com instalação de aparelho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apropriado para coleta de amostra para contagem total de bactérias e fungos;

- Deverão ser emitidos laudos com a descrição de todo o procedimento, resultados e análises, incluindo certificados de calibração dos instrumentos utilizados;
- Deverá ser emitido juntamente com o relatório sugestões de melhorias eventuais ao sistema de Vácuo;

3.8.9. Do dimensionamento

3.8.9.1. A quantidade de fornecimento de Vácuo Clínico deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

3.9. O CONTRATADO ficará responsável pelo envasamento dos cilindros de oxigênio dispensados para pacientes detentores de mandados judiciais com o comodato dos cilindros e transporte até o domicílio do paciente.

3.10. Quantidade do Objeto pretendido:

Unidade de Saúde	Item	Descrição	Und.	Quantidade Mês
Hospital Moacyr Do Carmo	1	Locação de Gerador de Oxigênio Medicinal Compressor tipo parafuso lubrificado, pressão de 125psi, tesão de 220V trifásico, nível de ruído Máximo de 68dba. Concentrador de oxigênio sistema PSA, pureza mínima de 93%, pressão de saída mínima 4,3Kgf/cm ² , contendo analisador de pureza. Alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (mínimo de 93%); Reservatório para oxigênio com capacidade mínima de 400 litros; Sistema pneumático de enchimento de cilindros; Central Manifold para backup cilindros 20+20;	Sistema	01
	2	Cilindros de 10 m ³ de Oxigênio exclusivos para Central Manifold para backup	Cilindro	60
	3	Serviço de Carga de Cilindros De Oxigênio Cilindros sobressalentes de 10 m ³ de Oxigênio	Cilindro	100
	4	Serviço de Carga de Cilindros De Oxigênio Cilindros sobressalentes de PPU de Oxigênio	Cilindro	40
	5	Locação de Gerador de Ar Comprimido Medicinal 02 Compressores isentos de água, pressão de 125psi, tesão de 220V trifásico, nível de ruído Máximo de 68dba. Secador de refrigeração ou Resfriador posterior; Secador por adsorção a	Sistema	02



Proc nº:014/001615/2021

Fls.: 5948

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		frio corpo em aço inoxidável com remoção de CO no ciclo de adsorção e com ponto de orvalho -45°C; Bateria de Filtros: 02 pré filtros 5,0µm, 02 pré filtros coalescentes 1,0µm, 02 pós filtros coalescentes 0,01µm, 02 filtros carvão ativado 0,003µm; Medidor de ponto de orvalho; Reservatório de ar conforme ASME mínimo 400 litros, válvula de segurança e manômetro; Regulador de pressão e purgadores eletrônicos; Qualificação de Performance (testes de qualidade) de Ar Medicinal, em conformidade com ISO 8573.		
6	Locação de Gerador de Vácuo Medicinal 02 Bombas de Vácuo isentos de água, tesão de 220V trifásico, nível de ruído Máximo de 68dba. Conjunto de Filtros Duplex para vírus e bactérias; Pulmão reservatório conforme ASME mínimo 400 litros; Sistema de alarme de falha visual/sonoro.		Sistema	02
7	Serviço de Fornecimento de Cilindros com Óxido Nitroso (300 kg/mês) Cilindros de 27 a 33 kg de Óxido Nitroso		Cilindro	08
8	Serviço de Fornecimento de Cilindros com Óxido Nítrico (10 m³/mês) Cilindros de Óxido Nítrico		Cilindro	02

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. O prazo para a entrega dos itens será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço.

4.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias uteis, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação conferência do responsável pelo recebimento.

4.5. Serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias imediatamente depois de verificada a conformidade dos equipamentos, sua respectiva quantidade e características previamente definidas no procedimento administrativo em epígrafe, sendo a Secretaria solicitante responsável por sua fiscalização.



Proc nº:014/001615/2021

Fls.: 595 &

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6. Entrega Técnica dos Equipamentos: Os equipamentos serão devidamente conferidos no ato da entrega. Os mesmos deverão estar em consonância com as obrigações assumidas pela Contratada em sua proposta comercial. A **contratante reserva-se ao direito de não receber o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste termo de referência**, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93;

4.7. Responsável pelo recebimento: Hilton Carlos Ribeiro, matrícula 14689-2, Assessor do Hospital Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Diretor – Contato: (21) 97035-1139;

4.8. No dia agendado, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos equipamentos no Endereço da entrega de cada Unidade.

4.9. O fornecedor deverá, **obrigatoriamente**, agendar o dia e horário de entrega, compreendendo aquele os dias úteis e este o horário entre 09:00h e 17:00h.

5. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

5.1. Quanto ao preço da contratação em epígrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento administrativo pertinente, tendo por base pesquisa de preço de mercado;

5.2. A dotação orçamentária

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14.91	10.302.0018.2259	3390.3902	103

5.3. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, anexos propostas de preço e demais documentos inerentes ao processo.

5.4. O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante aquisições efetuadas.

5.5. O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº.11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03 Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

5.12. No setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a. Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b. DANFE, nota fiscal de serviço, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um)
- c. Nota de Empenho;
- d. Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- e. Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;
- f. Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- g. Certidões regulares de FGTS e CND;
- h. Anexo II do Decreto 7349/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pelo funcionário responsável da SMS, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.7. Deverá atender todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente de instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução - RDC/Anvisa nº 50 de 2002 e ABNT NBR 12.188/2012;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.
- 8.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
- 8.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 8.4. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 8.9. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.10. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas pelo Ordenador de Despesas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 9.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.6. O atraso injustificado do fornecimento;
- 9.7. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 9.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;



Proc nº:014/001615/2021

Fls.: 600 &

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Conforme disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 temos o seguinte:

10.2. Competirá ao Ordenador de Despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto adquirido.

10.3. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída ao processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

10.4. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores.

10.5. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer Servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA COOPERATIVA E CONSÓRCIO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 11.2. Não será admitida a participação de cooperativas;
- 11.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio;

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODALIDADE

- 12.1. O critério de julgamento será menor preço global;
- 12.2. O regime de execução será empreitada por preço global;
- 12.3. A modalidade de licitação adotada será Concorrência;

13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O referido contrato será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos e Contratos.

13.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), onde demonstre estar devidamente habilitada cujo acervo técnico deverá demonstrar capacitação em avaliação, gerenciamento, instalação e manutenção na prestação de serviços de locação da Central de ar comprimido e locação da Central de ar a vácuo.

14.2. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando haver prestado adequadamente, anteriormente, execução de serviços de características, compatíveis com as do objeto do termo de referência.



Proc nº:014/001615/2021

Fls.: 602

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3. Licença Ambiental de Operações (sede da empresa): lei nº 6938/81 e decreto estadual nº 44820/2014.

14.4. Anotação de responsabilidade Técnica – ART (CRQ): art.1º da lei nº 6496/77.

14.5. Anotação da empresa no conselho Regional de química: resolução Normativa 122/90 e 254/13 do CRQ.

14.6. Licença de Operações para transporte de produtos perigosos lei nº 1938/81, decreto estadual 44820/2014.

14.7. Comprovante de registro no cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais CTF/APP- do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.

14.8. Apresentar autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial expedida pela ANVISA de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e com Resoluções RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 e 275 de 09 de abril de 2019;

14.9. Licença de funcionamento ou alvará sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pelo licitante: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos conforme artigo 21 da Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Foi eleito o foro de Duque de Caxias para dirimir futuros infortúnios;

15.2. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, resguardadas as possibilidades de revisão supra, poderá a PMDC promover o reajuste dos preços registrados, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/1993.

Duque de Caxias, 16 de março de 2022.



HILTON CARLOS RIBEIRO

Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Governo
Matrícula: 14689-2





Proc nº:014/001615/2021

Fls.: 603 &

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APROVO o Termo de Referência, bem como todas as condições nele dispostas e **Autorizo** a contratação descrita, conforme Art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.349/2019 e art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/2020 respectivamente.

DR. DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Matricula: 41784-0

CRM: 52.99136-8